



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 233 DE 11 DE ABRIL DE 2025

“Institui o adicional de penosidade que especifica, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o adicional de penosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos-base aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de COVEIRO.

Art.2º- O adicional que trata esta lei admite a acumulação com o adicional de insalubridade, desde que atendidos os critérios legais para sua concessão.

Art.3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 11 de abril de 2025.


ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração